



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 41 /2010-MP/PA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **A.P RENT A CAR**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador de Justiça, com delegação de Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 101.004.312-91 e CI nº 922.600-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **A.P RENT A CAR LTDA-EPP**, portadora do CGC/MF nº. 06353614/0001-33, estabelecida na Av. Gentil Bittencourt nº. 2122, bairro São Braz, CEP 66.063-090, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA**, brasileira, portador do CPF/MF nº. 451.536.632-72, RG nº. 4942 – CRM/PA, residente e domiciliado nesta cidade, Capital do Estado do Pará, na Rodovia dos Trabalhadores s/n, Condomínio Águas Cristal, Alameda Tucunaré Nº.14, bairro Parque Verde, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da dispensa de licitação nº 009/2010-MP/PA, por execução indireta no regime de preço unitário, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo nº 90/2010-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº: 14948/2010), e tem como fundamento a Lei Federal Nº. 8.666/93, art. 24 inciso V, e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de veículos (diárias) com motoristas, discriminados no Anexo I em conformidade com as características técnicas, modelos, quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada, nas condições e preços previstos no Edital que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição:

2.3. Todos os veículos deverão ser licenciados no Estado do Pará, e deverão ser segurados de forma total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Proposta do CONTRATADO, devidamente assinada e rubricada;

3.2. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos e seus respectivos motoristas ao Chefe do Serviço de Transporte, no Edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, nº 100, Campina, conforme solicitação do CONTRATANTE;

4.2. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com os motoristas nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE, pelo prazo disposto no termo de referência;

4.3. Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

4.4. Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução, para os veículos;

4.6. Os veículos serão conferidos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

4.7. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o Contratado obrigado a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 6.846,00** (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais), referente a 14 (quatorze) diárias, sendo 07 (sete) para cada veículo, ao valor unitário de **R\$ 489,00** (quatrocentos e oitenta e nove reais), ao qual as partes se vinculam.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco: Brasil, Agência nº 2946-7, Conta Corrente nº. 39.021-6**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, no prazo estabelecido e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor de Transportes, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §.1º, da Lei 8.666/93, salvo a execução prevista no §.2º do referido artigo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- **Atividade:** 12101.0312201254.534 – Operacionalização das ações administrativas.
- **Elemento de Despesa:** 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2.2. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

12.2.3. Prestar os serviços de transporte no regime de quilometragem livre;

12.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores;

12.2.5. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de execução dos serviços;

12.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível para os veículos locados sem combustível;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.2.8. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

12.2.9. Atender de imediato às solicitações para as substituições tanto de veículos, quanto de motoristas, quando entendida como inadequada ou não qualificada para a prestação dos serviços;

12.2.10. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

12.2.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.2.12. Orientar os motoristas quanto à necessidade de acatar às instruções do Preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas deste Ministério;

12.2.13. Orientar os motoristas para comunicarem imediatamente ao Serviço de Transporte, qualquer anormalidade ocorrida durante o serviço;

12.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos à execução contratual;

12.2.15. Todos os veículos deverão possuir placas do Pará, não se admitindo placas de outros estados;

12.2.16. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

12.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

12.2.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

12.2.19. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

12.2.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

13.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

13.2.2. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

13.2.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos quando necessários;

13.2.4. Garantir que a utilização dos veículos locados será restrita às atividades do CONTRATANTE;

13.2.5. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da prestação do serviço, dos itens indicados acima;

13.2.6. O CONTRATANTE isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

14.2. MULTA

14.2.1. Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado e assinar o contrato, retirar a nota de empenho, entregar objetos licitados ou na substituição de item em desconformidade com o edital, caracterizando execução parcial do contrato;

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação pendente, pela recusa em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho, pela não entrega do objeto licitado ou na substituição de item em desconformidade com o edital, caracterizando execução total do contrato;]

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo, na recusa injustificada em assinar o contrato e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato

14.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito referido neste subitem, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.3 - SUSPENSÃO

14.3.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

15.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

15.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

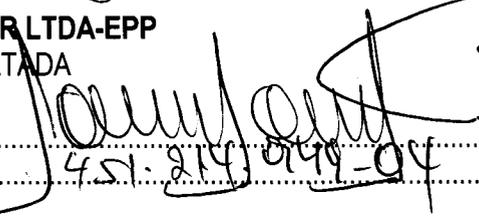
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa., 13 de Maio de 2010


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


A.P RENT A CAR LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:
1 - 
RG: 2860005-551111

2 - 
RG: 451.219.919-04



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31670 de 20/05/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 106599

Contrato: 41/2010

Objeto: Serviço de locação (diárias) de veículos (vans) com motorista.

Valor Total: 6.846,00

Data Assinatura: 13/05/2010

Vigência: 14/05/2010 a 12/06/2010

Dispensa: 9/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339033	0101000000	Estadual

Contratado: A P RENT A CAR LTDA - EPP

Endereço: Av Gentil Bittencourt, 2122

CEP. 66063-018 - Belém/PA

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO